DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 20 de Junho de 2020 • Edição 1718 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.931 DE 20 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL № 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PRE-VENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º.Inclua-se o Artigo 24-B do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 24-B. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, no período compreendido entre às 20h e às 05h, até o dia 30 de junho de 2020.

§ 1º.Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I -estabelecimentos hospitalares;

II -clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III -farmácias e laboratórios;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V – serviços de segurança pública e privada;

VI -serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII -profissionais da área de saúde;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Trânsito, Defesa Civil, PROCON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;

IX -atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X –serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XI -estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas e gás de cozinha tais como, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha;

§ 2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I -para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Primavera do Leste;

III – para fins ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústria;

IV – trabalhadores em execução dos serviços de delivery.

§ 3º.Os estabelecimentos constantes no Inciso XI do §1º deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 19h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local."

Artigo2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20de junho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.